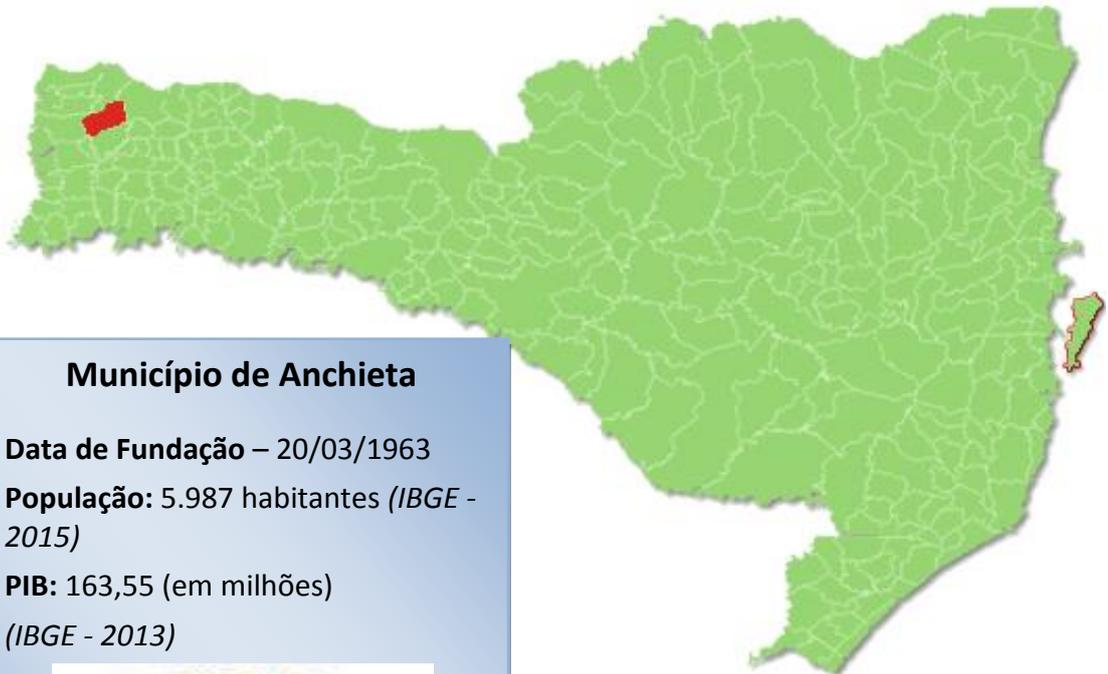




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Anchieta

Data de Fundação – 20/03/1963

População: 5.987 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 163,55 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1660/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	20
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	21
3.1. Apuração do resultado orçamentário	22
3.2. Análise do resultado orçamentário	22
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	23
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	31
4.1. Situação Patrimonial	31
4.2. Análise do resultado financeiro	32
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	33
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	36
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	39
5.1. Saúde	39
5.2. Ensino	41
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	41
5.2.2. FUNDEB	43
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	46
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	46
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	48
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	49
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	51
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	52
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	53
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	56
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	57
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	57

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	59
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	60
8. RESTRIÇÕES APURADAS	64
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	66
CONCLUSÃO	67
ANEXO	70
APÊNDICE	71

PROCESSO	PCP 16/00086702
UNIDADE	Município de Anchieta
RESPONSÁVEL	Sr. Ari Prestes de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3145/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Anchieta, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Anchieta, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 25/11/2016

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.660/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00086702**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ari Prestes de Oliveira - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se notadamente sobre a restrição contida no item “8.1.1” do Relatório nº **1.660/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.925/2016, de 23/08/2016 (fls. 325/327 dos autos).

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse notadamente acerca da restrição contida no item “8.1.1” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório (fl. 326), nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 06/09/2016, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 330 a 487 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1660/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 771.132,77**, representando **4,52%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1660/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 330/487.

Considerações da Análise Técnica:

Cabe aqui esclarecer que a presente restrição e a próxima (1.2.1.1 e 1.2.1.2) serão analisadas conjuntamente, visto que assim o fez o Responsável e também pelo fato de serem correlatas.

Primeiramente, o Responsável, às folhas 331/335 dos autos, afirma que possui alguns Contratos e Convênios firmados com Órgãos do Governo Federal e Estadual, cujos objetos estão em andamento, porém os recursos financeiros não entraram aos cofres públicos.

Em seguida, ressalta que a Administração Municipal, não mediu esforços no que tange à melhoria da qualidade de vida da população Anchietaense, comprovado através dos valores aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que correspondeu a 32,73%, e em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde correspondendo a 25,25% da receita proveniente de impostos inclusive

transferências de impostos.

Finaliza o Responsável à folha 334, que em virtude de situação de emergência declarada no Município de Anchieta no ano de 2015, o Município por meio do Decreto nº 105/2015, de 21/07/2015, declarou Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por enxurradas (fls. 390 a 392 dos autos).

No que se refere aos recursos de convênios não arrecadados no exercício de 2015, mediante os argumentos apresentados juntamente com os documentos remetidos pelo Responsável e pesquisa efetuada nos Portais da Transparência dos Governos Federal e Estadual e Sistema e-Sfinge, este Corpo Instrutivo tem a evidenciar o que segue:

a) Termo de Compromisso TC/PAC 824/09, de 31/12/2009, firmado com a União/FUNASA, para execução da ação de Sistema de Esgotamento Sanitário (fls. 349/357 dos autos), conta bancária nº 11.452-9.

Constatou-se conforme análise efetuada via Sistema e-Sfinge, que foi empenhado em 27/08/2015 o valor de R\$ 1.116.874,64 (NE 1926/2015) (fl. 491 dos autos), e inscrito em Restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 781.967,38 (fl. 493), ou seja, o valor pago no exercício em exame foi de R\$ 334.907,26.

O saldo inicial da conta bancária nº 11.452-9 no exercício de 2015, era de R\$ 865.735,34, sendo que foi arrecadado no mesmo exercício o valor de R\$ 64.761,53, e que com o pagamento no valor de R\$ 334.907,26, restou ao final do exercício o montante de R\$ 595.589,61 (fls. 510/512 dos autos).

Portanto, ressalva-se no resultado orçamentário e financeiro do exercício em análise, o valor de R\$ 186.377,77 (R\$ 781.967,38 menos o valor de R\$ 595.589,61), que ficou inscrito em restos a pagar sem disponibilidade financeira.

b) Convênio 2015TR001366, de 30/09/2015, firmado com o Estado SC/FUNDAM, para a execução do projeto de pavimentação das ruas: Caçador, Olímpio Dal Mago, Buenos Aires, Guilherme Lazarotto e Eugênio Faccioni e construção de uma ponte em pré moldado (pontilhão) na Rua Eugênio Faccioni, com a finalidade de promover a mobilidade urbana com qualidade, agilidade e segurança para os munícipes visitantes (fls. 358/377 dos autos), no valor total de R\$ 847.447,43 (fls. 499/500).

Em pesquisa ao Sistema e-Sfinge, verificou-se que foi empenhado, em 20/11/2015, o valor de R\$ 819.624,07, (NE 2703/2015) (fl. 495 dos autos) e inscrito em Restos a Pagar não Processados ao final do exercício em exame, o mesmo valor.

Além disso, constatou-se que recursos no montante de R\$ 847.447,43 foram repassados no exercício de 2016, conforme fls. 499/500 dos autos.

Portanto, ressalva-se no resultado orçamentário e financeiro do exercício em análise, o valor de R\$ 819.624,07, inscrito em restos a pagar sem disponibilidade financeira.

c) Construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (fls. 378/379 e 382 dos autos), conta bancária nº 12.359-5.

Em pesquisa ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que no exercício de 2014, foi empenhado através da NE 1119 e da NE 1120, os valores de R\$ 364.205,00 e R\$ 43.664,48, respectivamente, e foi inscrito em Restos a Pagar naquele exercício o valor de total R\$ 407.869,48.

Em 2015, foi pago parte dos Restos a Pagar, no valor de R\$ 90.186,41, sendo R\$ 84.453,81, referente a NE 1119, e R\$ 5.732,60, referente a NE 1120, ficando pendente de pagamento em 2015, inscrito em Restos a Pagar, o valor de R\$ 317.683,07, sendo R\$ 279.751,19 referente a NE 1119 e R\$ 37.931,88, referente a NE 1120 (fl. 502 dos autos).

Constatou-se ainda que o saldo inicial na conta bancária nº 12.359-5 no exercício de 2015, era de R\$ 88.272,07, sendo arrecadado no exercício em exame o valor de R\$ 1.914,93, onde com o pagamento no valor de R\$ 90.186,41, restou o saldo de R\$ 0,59 ao final do exercício de 2015 (fls. 514/515 dos autos).

Portanto, ressalva-se o valor de R\$ 317.682,48 (R\$ 317.683,07 menos R\$ 0,59), inscrito em restos a pagar no exercício anterior e sem cobertura financeira do exercício em análise somente no resultado financeiro, haja vista que as despesas não foram empenhadas no exercício de 2015.

Quanto a alegação que a Administração Municipal, não mediu esforços no que tange à melhoria da qualidade de vida da população Anchietaense, comprovado através dos valores aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, cabe destacar, que a aplicação percentual em despesas com Saúde e Educação em limite superior ao mínimo exigido pelo mandamento constitucional, não invalida a obrigação de cumprimento dos demais dispositivos constitucionais e legais, sendo que o gerenciamento das outras políticas públicas devem estar atreladas ao controle da gestão orçamentária e financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas (artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da LRF).

Outro esclarecimento do Responsável, diz respeito a Situação de Emergência declarada no Município de Anchieta, por meio do Decreto nº 105/2015, de 21/07/2015, em razão de enxurradas (fls. 390/392 dos autos).

Em pesquisa ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foram realizados empenhos relacionados ao Decreto nº 105/2015, no total de R\$ 45.461,56 (fls. 504/506 dos autos). Destes empenhos, destaca-se que a NE 2179, foi paga com recursos vinculados (FR 64), no montante de R\$ 29.800,00, e os outros empenhos foram pagos com as FR 00 e 07 perfazendo o montante de R\$ 15.661,56.

Cabe ressaltar ainda, que foi fixada despesa na Lei Orçamentária Anual com Reserva de Contingência no valor de R\$ 30.000,00 (fl. 508), portanto, o valor realizado por conta da situação de emergência nas FR 00 e 07 de R\$ 15.661,56, já estava previsto na mencionada Lei, não cabendo ressalva a respeito.

Conclusão final:

Devido ao exposto acima, mantém-se a presente restrição e a evidenciada no item 1.2.1.2, com as seguintes ressalvas:

- No que tange ao resultado orçamentário: existência de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.006.001,84, em razão de recursos pactuados com os governos Federal e Estadual que não ingressaram em 2015.

- No que se refere ao resultado financeiro: existência de Restos a Pagar inscritos no exercício anterior e no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.323.684,32, em razão de recursos pactuados com os governos Federal e Estadual que não ingressaram em 2015.

1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 830.162,63**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **4,87%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 17.044.640,21**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1660/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 330/487.

Considerações da Análise Técnica:

Registre-se que a presente restrição foi analisada juntamente com a restrição anterior (1.2.1.1), remetendo-se as considerações técnicas efetuadas no citado item, de forma, que a restrição se mantém com a ressalva nos termos do item 1.2.1.1, deste Relatório.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.210.027,08**, representando **54,70%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.010.522,33**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.105.682,06**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 104.345,02** ou **0,70%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 1660/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 330/487.

Considerações da Análise Técnica:

Alega o Responsável, que na análise, não foi considerado como despesa de pessoal, o montante de R\$ 49.180,84, relativo o elemento de despesa 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Salienta o Responsável, que verificou que as despesas citadas, referem-se ao Grupo de Natureza 1 - Pessoal e Encargos Sociais e elemento de despesa 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, porém, até o período apontado, o sistema de integração da Folha de

Pagamento com a Contabilidade, tinha como padrão um único histórico para os empenhos da Folha de Pagamento, o que, posteriormente, foi corrigido.

Afirma, que de fato os empenhos das Unidades Gestoras referenciadas, são de caráter indenizatório, pois os eventos dentro da Folha de Pagamento, estão classificados corretamente no elemento 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Para comprovação da alegação, foi demonstrado quadros com o histórico dos empenhos de caráter indenizatório, das Unidades: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, às folhas 336 a 340 dos autos, sendo enviado também Relatórios do Resumo Mensal da Folha para Integração com a Contabilidade, às folhas 393 à 477.

Analisando a documentação remetida, Resumo Mensal da Folha para Integração com a Contabilidade, constatou-se que:

Os empenhos citados que tem relação com os empenhos listados às fls. 256/263 referem-se, em grande parte a eventos de férias e abono pecuniário, e nesse caso, essas despesas tem caráter remuneratório.

Com relação especialmente ao evento férias, somente tem caráter indenizatório as não gozadas em função da perda da condição de servidor, conforme destaca a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 553/2014 da Secretaria do tesouro Nacional - STN, a saber:

(...)

A indenização por férias não gozadas somente deverá ser considerada espécie indenizatória quando “em função da perda da condição de servidor ou empregado”, caso em que deverá ser registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas⁴⁷⁵ e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”.

A despesa decorrente de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo e ser registrada no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida.

(...)

Contudo, com referência aos empenhos NE 634 (Prefeitura Municipal) (fl. 396 dos autos) e NE 616 (FMS) (fl. 459 dos autos), constatou-se que se referem aos eventos de 1/3 de férias e a licença prêmio pecuniário, onde se destaca que o evento de licença prêmio pecuniário, tem caráter indenizatório. O valor relativo a este último evento é de R\$ 3.433,14 (R\$ 2.546,00 referente a NE 634 - Prefeitura e R\$ 887,14 referente a NE 459 - FMS).

Cabe ressaltar ainda, que da Despesa com Pessoal, referente a indenizações e Restituições Trabalhistas (Grupo de Natureza de Despesa 1, elemento de Despesa 94), no montante de R\$ 185.403,28, ajustou-se o valor de R\$ 49.180,84 com base nos históricos dos empenhos. Com a documentação remetida nesta oportunidade, constatou-se que somente o valor de R\$ 3.433,14 não deveria ter sido ajustado, motivo pelo qual, o valor adicionado no cálculo passa a ser de R\$ 45.747,70 (R\$ 49.180,84 menos R\$ 3.433,14).

Com isso, o valor excluído do cálculo a título de indenizações e Restituições Trabalhistas será no valor de R\$ 139.655,58 (R\$ 185.403,28 – R\$ 45.747,70).

À folha 341, o Responsável solicita para deduzir do elemento 94, o valor de R\$ 228.430,12, entretanto, foi contabilizado neste elemento de despesa o valor total de R\$ 185.403,28, que foi ajustado pela Instrução conforme mencionado anteriormente.

Outra alegação do Responsável, à folha 342 dos autos, refere-se a queda da arrecadação, onde expõe que afeta diretamente o limite da despesa com pessoal, pois a folha de pagamento tem seu crescimento vegetativo em função

do aumento do salário mínimo, revisão geral anual dos servidores, aplicação do piso nacional dos professores, sendo aplicado em 2014 o percentual de 8,32% e em 2015 o percentual de 13,01%, aumento do tempo de serviço dos servidores, entre outros eventos remuneratórios que oneram a despesa com a folha de pagamento no Município.

Argumenta ainda, que envidou todos os esforços para que o Município cumprisse o limite disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao gasto com pessoal, adotando medidas de contenção de gastos, como redução de horas extras, adoção de turno único e exoneração de cargos comissionados.

Finaliza o Responsável, que embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, "b", da Lei Complementar 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos para a recondução da despesa ao limite serão duplicados em razão do crescimento real abaixo ou negativo do PIB, sendo que o Município não medirá esforços para redirecionar os gastos com pessoal ao limite prudencial, dentro do prazo determinado.

Quanto à queda da arrecadação é sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação, contudo, medidas devem ser adotadas para que os gastos com pessoal sejam reduzidos na proporção necessária para a recondução do limite estabelecido em Lei considerando à redução da Receita Corrente Líquida – RCL.

Conforme mencionado pelo Responsável o Poder Executivo Municipal tem prazo para a readequação dos índices dos gastos com pessoal, devendo eliminar um terço do percentual excedente até o 2º quadrimestre de 2016 e 100% do excedente até o 1º quadrimestre de 2017, conforme preceituado nos artigos 23 c/c 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, em razão de todo exposto, altera-se os Quadros 17 da Apuração das Despesas com Pessoal do Município e 18 da Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, onde constata-se que permanece a restrição, entretanto com o seguinte teor:

Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.206.593,94**, representando **54,67%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.010.522,33**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.105.682,06**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 100.911,88** ou **0,67%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei.

- 1.2.1.4 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2015, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 579,20**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 8.1.4).

(Relatório nº 1660/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 330/487.

Considerações da Análise Técnica:

Esclarece o Responsável, às folhas 343 a 344, que o saldo da conta do FUNDEB em 31/12/2014 era de R\$ 3.362,90, e estava comprometido com a conta de depósito de retenção de IRRF da folha de pagamento, o qual foi paga no exercício de 2015. Alega então, que não havia saldo financeiro para proceder à abertura de crédito

adicional por superávit em 2015.

Salienta ainda, que houve erro de pagamento de despesa indevidamente com a conta corrente do FUNDEB e o mesmo não foi corrigido, ficando a conta de Depósito Pensões Alimentícias, com saldo devedor de R\$ 579,20.

Isto ocorreu pelo motivo do empenho nº 190/2014 e Ordem de Pagamento nº 99, com retenção na conta 16592 - Pensões Alimentícias pertencerem à Fonte de Recurso 1, enquanto que o pagamento da DDO nº 23/2014 ter sido realizado indevidamente com a Fonte de Recurso 18, ocasionando a distorção e inversão de saldo da conta do Passivo Financeiro. Para comprovação do alegado remete documentos às fls. 478/484 dos autos.

Em análise a documentação remetida confirmou-se o alegado pelo Responsável, contudo, tendo em vista que o valor de R\$ 579,20 foi pago com recursos do FUNDEB indevidamente, deveria este mesmo valor ter sido transferido da Fonte de Recursos 1 para a Fonte de Recurso do FUNDEB.

Com isso, o saldo em 31/12/2014 deveria ser de R\$ 3.942,10 (R\$ 3.362,90 + R\$ 579,20), ou seja, o valor de R\$ 579,20 representaria o superávit financeiro ao final do exercício de 2014.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 11.978,63**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -651.603,77) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 771.132,77), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 107.550,37, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 8.1.5)

(Relatório nº 1660/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise

Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 330/487.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, à folha 344 dos autos, informou que visando sanar esta restrição os demonstrativos contábeis do exercício atual estão sendo analisados, buscando-se corrigir eventuais erros que venham ocasionar novamente esta divergência contábil.

Diante da concordância do Responsável com a irregularidade apontada, permanece a restrição.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.6).

(Relatório nº 1660/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 330/487.

Considerações da Análise Técnica:

Justifica o Responsável, que em janeiro de 2016, solicitou ao suporte técnico da Empresa Betha Sistemas para providenciar a integração do Setor de Tributos com a Contabilidade, e que desta forma, o lançamento da receita será configurado para o Fly Transparência, somente nas contas do exercício de 2016.

Informa ainda, que para cumprir o artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010, disponibilizou manualmente no link http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01024-004/con_relatorios_opcionais.faces relatório com os dados sobre o lançamento de receitas.

Esta Instrução pesquisou no link informado pelo Responsável, e constatou que as informações relativas ao lançamento da receita, encontram-se nas "Publicações Opcionais", sendo que a visualização mais adequada ao acesso público seria em "Ingressos de Receitas", sendo que neste os dados sobre o lançamento não estão disponíveis, conforme fl. 617 dos autos.

Portanto, permanece a restrição inalterada.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.1)

(Relatório nº 1660/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 330/487.

Considerações da Análise Técnica:

À folha 347, informa o Responsável que a Comissão Municipal de Alimentação Escolar reuniu-se dia 25/02/2016, com o propósito de debater assuntos pertinentes à Comissão, entre elas, a prestação de contas do exercício de 2015 e que foi debatido sobre as receitas e despesas, porém, a secretária

que lavrou a Ata nº 01/2016, esqueceu de redigir a aprovação das mesmas pelo Conselho. Diante disso, a Comissão reuniu-se no dia 05/09/2016, com a finalidade de ratificar a Aprovação de contas da merenda escolar do exercício de 2015.

Analisando a documentação remetida, à folha 487 dos autos, a qual demonstra a Ata nº 03/2016, de 05/09/2016, contata-se a aprovação pelo Conselho de Alimentação escolar, por unanimidade, da prestação de contas dos recursos do PNAE e PNAEC relativo ao exercício financeiro de 2015.

Diante da remessa da respectiva Ata, desconsidera-se a restrição, mas com a observação que somente foi elaborada na data de 05/09/2016, após o recebimento do Ofício TCE/DMU nº 13.925/2016, pelo Responsável, na data de 26/08/2016.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. Ressalta-se que o Conselho foi criado no final de 2015, portanto, não houve repasse e nem gastos (itens 6.6 e 8.2.2).

(Relatório nº 1660/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 330/487.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável esclarece, à folha 347 dos autos, que o Conselho Municipal do idoso, foi criado por meio do Decreto nº 133/2015, de 10 de setembro de 2015, por isso a ausência do Parecer deste Conselho sobre as contas de 2015 e se compromete a anexar o Parecer do Conselho nas contas do exercício de 2016.

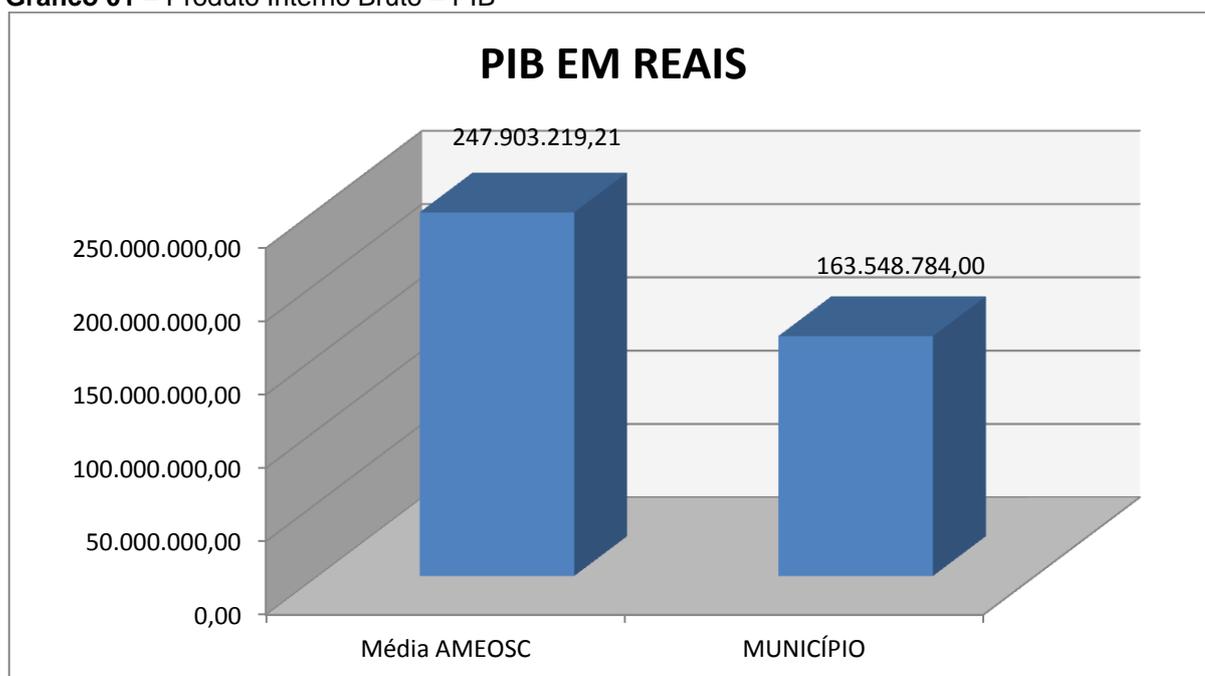
Portanto, permanece a restrição, pelo descumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, e "e", da Resolução TC nº 77/2013.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Anchieta tem uma população estimada em 5.987¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,70². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 163.548.784,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 26.614,94, considerando uma população estimada em 2013 de 6.145 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

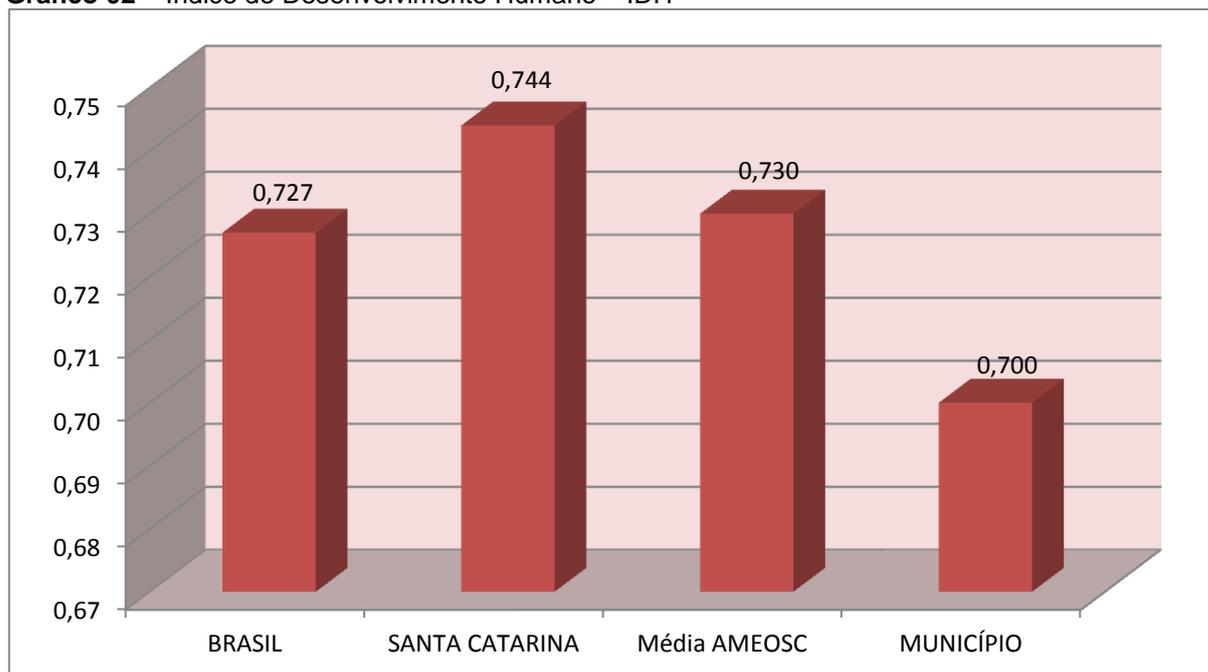
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Anchieta encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	2.021/2013	26/07/2013		17.814.950,00
LDO	2.132/2014	28/10/2014	DESPESA FIXADA	
LOA	2.133/2014	28/10/2014		17.814.950,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 771.132,77**, correspondendo a **4,52%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 771.132,77, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.068.950,82 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 297.818,05.

Ressalva-se, a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.006.001,84, em razão de recursos pactuados com os governos Federal e Estadual que não ingressaram em 2015.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	17.814.950,00	17.044.640,21	95,68
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.320.448,42	17.815.772,98	79,82
Déficit de Execução Orçamentária		771.132,77	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 11.978,63, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -651.603,77) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 771.132,77), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 107.550,37, esta anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Anchieta nos últimos 5 anos:

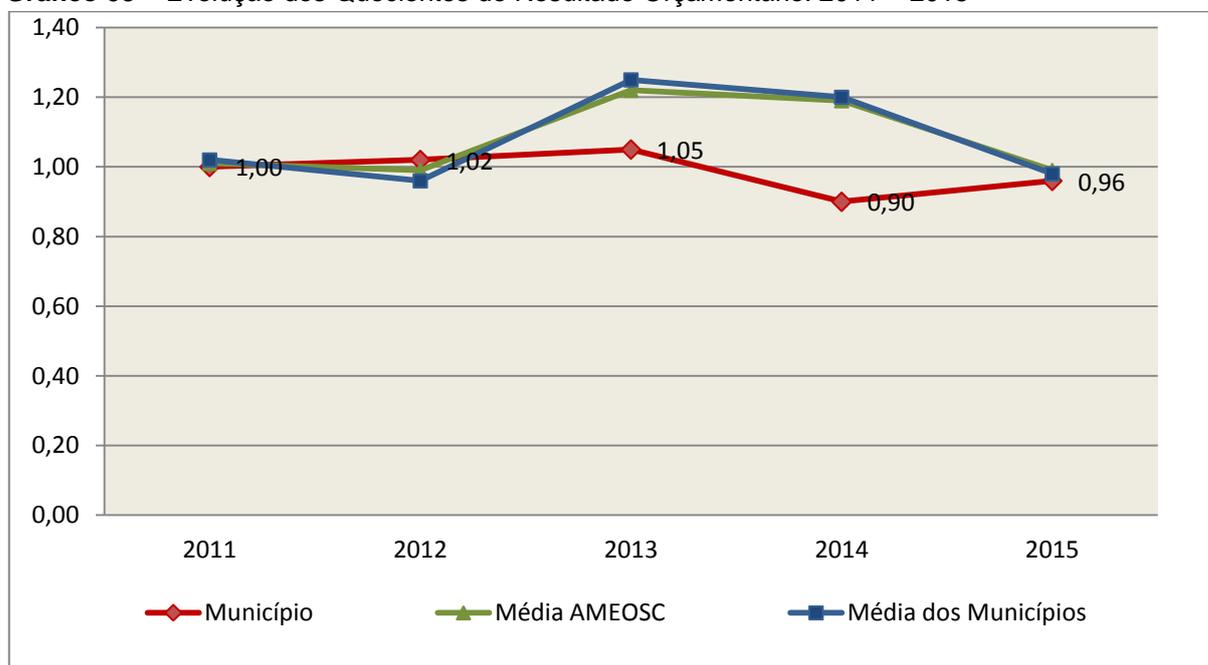
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	10.724.481,15	13.213.065,00	14.038.318,50	16.268.404,27	17.044.640,21
2	Despesa executada	10.681.279,55	12.958.668,82	13.385.555,75	18.065.540,41	17.815.772,98
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,02	1,05	0,90	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.044.640,21**, equivalendo a **95,68%** da receita orçada.

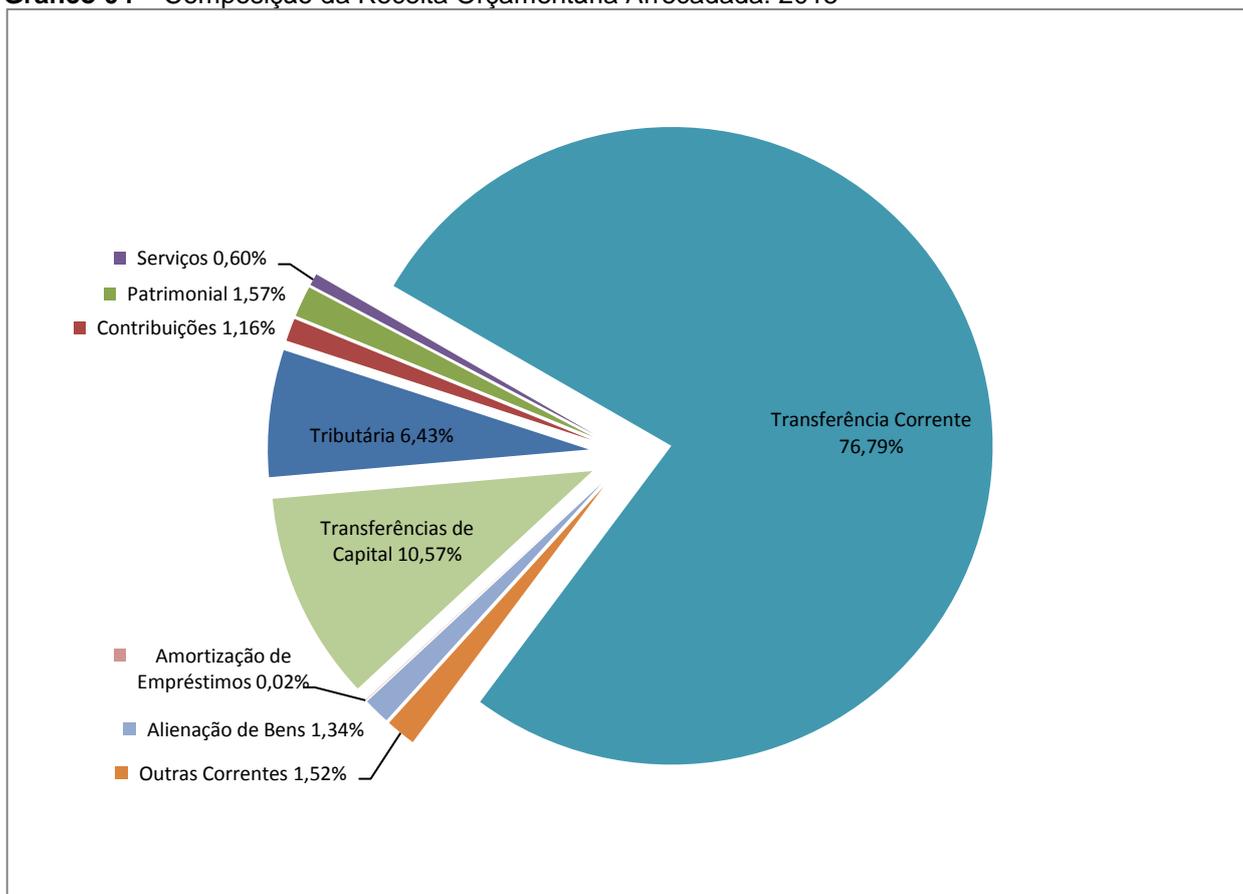
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	844.300,00	1.096.401,84	129,86
Receita de Contribuições	147.000,00	196.918,15	133,96
Receita Patrimonial	113.200,00	266.750,98	235,65
Receita de Serviços	248.000,00	102.570,09	41,36
Transferências Correntes	14.906.350,00	13.088.501,45	87,80
Outras Receitas Correntes	254.700,00	259.379,82	101,84
RECEITA CORRENTE	16.513.550,00	15.010.522,33	90,90
Operações de Crédito	650.000,00	-	-
Alienação de Bens	645.000,00	229.100,00	35,52
Amortização de Empréstimos	6.400,00	3.242,96	50,67
Transferências de Capital	-	1.801.774,92	-
RECEITA DE CAPITAL	1.301.400,00	2.034.117,88	156,30
TOTAL DA RECEITA	17.814.950,00	17.044.640,21	95,68

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

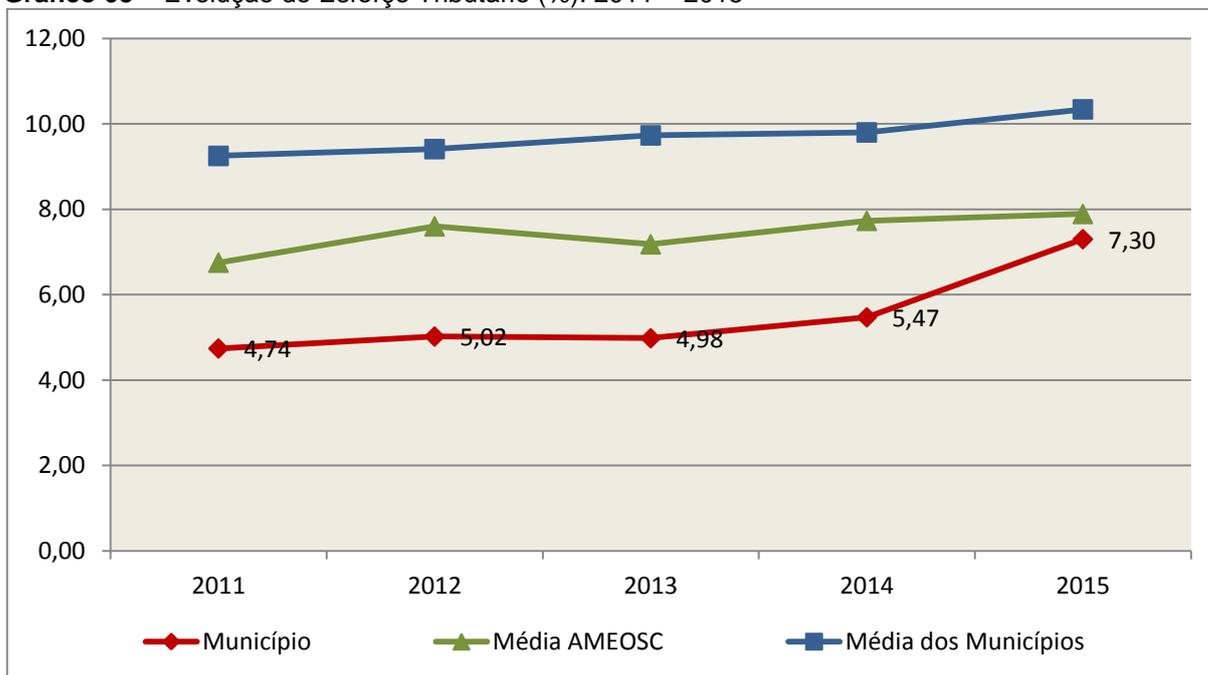


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **76,79%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

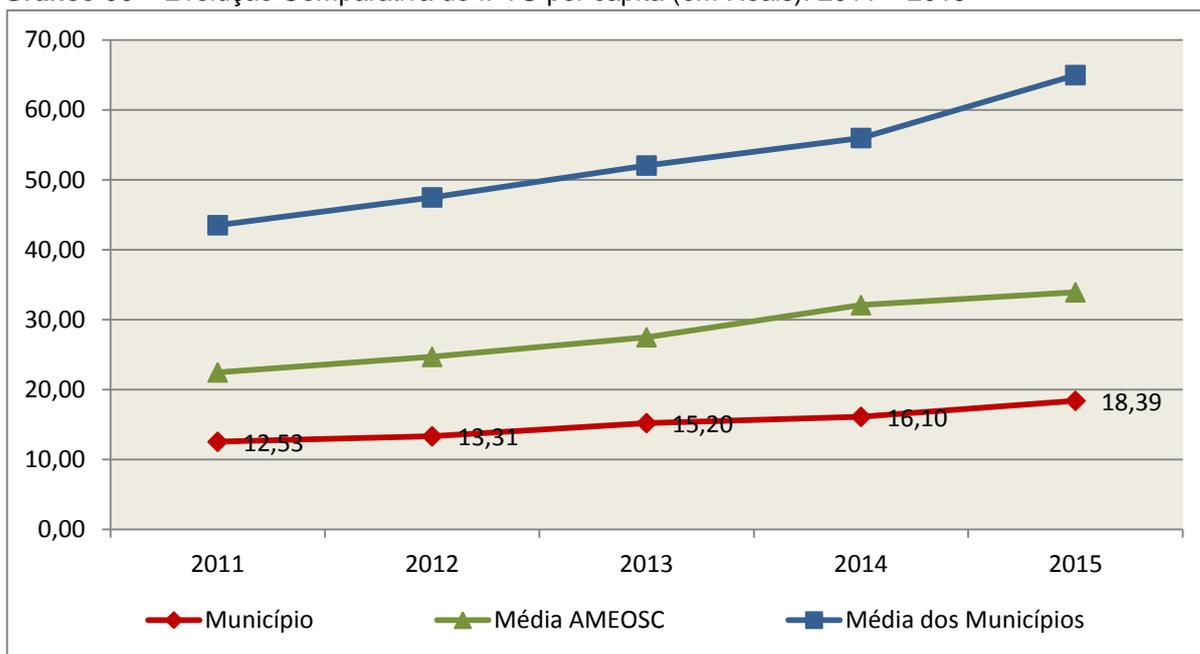


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

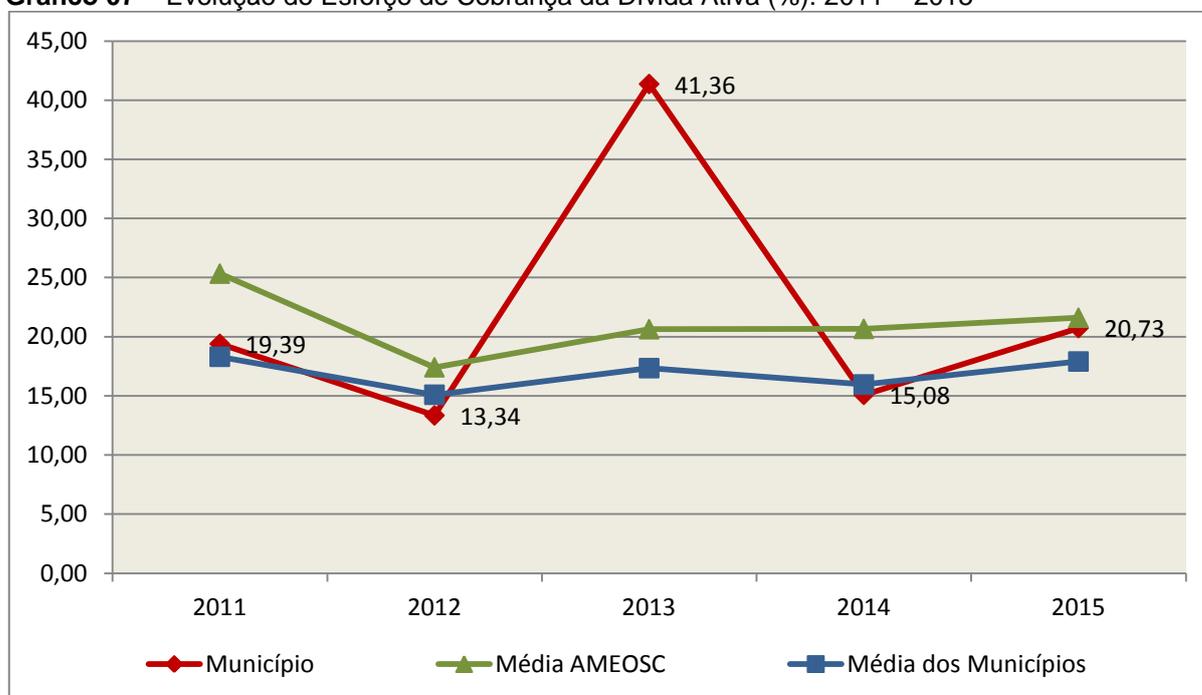
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
318.438,11	174.761,00	66.016,60	150.508,32	276.674,19

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	700.000,00	619.912,74	88,56
04-Administração	1.609.899,16	1.482.255,27	92,07
05-Defesa Nacional	26.000,00	22.631,52	87,04

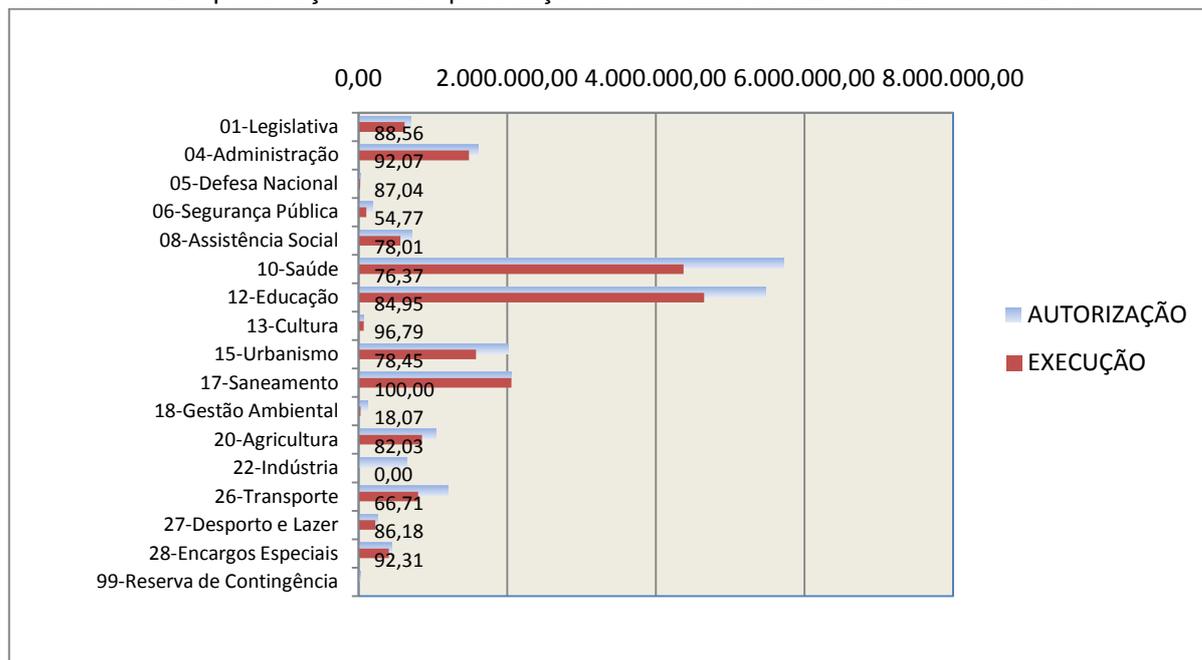
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	185.249,73	101.466,75	54,77
08-Assistência Social	719.688,00	561.438,75	78,01
10-Saúde	5.725.846,18	4.372.659,36	76,37
12-Educação	5.471.655,15	4.648.248,10	84,95
13-Cultura	71.620,00	69.322,38	96,79
15-Urbanismo	2.012.923,68	1.579.176,37	78,45
17-Saneamento	2.054.912,00	2.054.911,97	100,00
18-Gestão Ambiental	126.450,00	22.850,00	18,07
20-Agricultura	1.036.686,00	850.346,17	82,03
22-Indústria	650.000,00	-	-
26-Transporte	1.199.018,52	799.852,00	66,71
27-Desporto e Lazer	260.000,00	224.066,37	86,18
28-Encargos Especiais	440.500,00	406.635,23	92,31
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	22.320.448,42	17.815.772,98	79,82

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	481.822,19	422.716,87	475.030,14	519.968,64	619.912,74
04-Administração	1.100.293,77	1.154.019,19	1.265.436,85	1.365.578,08	1.482.255,27
05-Defesa Nacional	-	4.960,62	13.915,50	10.135,46	22.631,52
06-Segurança Pública	36.221,36	35.996,99	62.952,13	101.168,05	101.466,75
08-Assistência Social	325.717,00	481.179,47	453.955,62	605.861,91	561.438,75
10-Saúde	3.015.056,68	3.144.406,36	4.107.514,04	5.207.356,33	4.372.659,36
12-Educação	3.088.172,06	4.139.338,46	4.268.917,16	4.920.239,57	4.648.248,10
13-Cultura	49.602,92	52.971,43	81.854,04	392.980,66	69.322,38
15-Urbanismo	791.019,31	822.501,74	605.024,96	1.626.091,21	1.579.176,37
16-Habituação	-	-	-	4.988,80	-
17-Saneamento	-	56.117,78	471,98	39.950,00	2.054.911,97
18-Gestão Ambiental	-	3.034,92	-	4.731,00	22.850,00
20-Agricultura	773.986,90	811.725,62	636.245,99	929.687,04	850.346,17
22-Indústria	-	112.503,80	-	-	-
26-Transporte	676.717,38	1.054.338,55	1.018.123,08	1.542.744,89	799.852,00
27-Desporto e Lazer	84.633,44	168.490,59	156.223,63	342.264,73	224.066,37
28-Encargos Especiais	258.036,54	430.486,68	303.770,38	451.794,04	406.635,23

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.681.279,55	12.894.789,07	13.449.435,50	18.065.540,41	17.815.772,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	110.122,83	0,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	293.161,38	2,45
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	349.699,08	2,93
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	191.917,01	1,61
Cota do ICMS	4.139.199,77	34,62
Cota-Parte do IPVA	502.349,64	4,20
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.513,23	0,54
Cota-Parte do FPM	5.890.334,36	49,27
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	69.725,86	0,58
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	258.328,30	2,16
Cota do ITR	5.070,73	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.402,14	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	20.305,67	0,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	43.194,92	0,36
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	11.955.324,92	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	69.725,86	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	258.328,30	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	11.627.270,76	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	17.134.519,17
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.123.996,84
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.010.522,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Anchieta (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	3.211.834,13	PASSIVO CIRCULANTE	1.605.887,76
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	2.790.957,51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	981.904,80
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	35.740,44	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	16.758,71
Empréstimos e Financiamentos concedidos	1.757,04	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	557.504,78
Dívida Ativa Tributária	12.507,49	Demais Obrigações a Curto Prazo	49.719,47
Dívida Ativa Não Tributária	21.475,91		
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	343.529,43		
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	41.606,75		

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.094.550,05	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.057.198,69
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	2.055.673,73	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	210.509,11
Créditos a Longo Prazo	242.690,79	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	13.784,26
Dívida Ativa Tributária	172.465,72	Fornecedores a Longo Prazo	832.905,32
Dívida Ativa Não Tributária	70.225,07		
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	1.812.982,94		
<u>Imobilizado</u>	13.038.876,32	TOTAL DO PASSIVO	2.663.086,45
Bens Móveis	6.353.668,85		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-484.780,68	PATRIMONIO LIQUIDO	15.643.297,73
Bens Imóveis	7.169.989,76	Patrimônio Social e Capital Social	12.991.715,95
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-1,61	Resultados Acumulados	2.651.581,78
		Resultado do Exercício	1.244.175,81
		Resultado de Exercícios Anteriores	1.407.405,97
TOTAL	18.306.384,18	TOTAL	18.306.384,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 11.982,75, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 3.016.113,96) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 3.028.096,71), se refere a contabilização do mencionado valor com atributo F.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 830.162,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,30** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 651.603,77** passando de um Déficit de R\$ -178.558,86 para um Déficit de **R\$ 830.162,63**.

Ressalva-se, a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício anterior e no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.323.684,32, em razão de recursos pactuados com os governos Federal e Estadual que não ingressaram em 2015.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.429.241,98**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.028.096,71	2.810.147,13	-217.949,58
Passivo Financeiro	3.206.655,57	3.640.309,76	433.654,19
Saldo Patrimonial Financeiro	-178.558,86	-830.162,63	-651.603,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Anchieta, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	3.343,57	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	78.377,95	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.459,77	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	42.657,29	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	14.043,11	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	22.753,66	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	11.649,56	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 2.149,71	2.149,71	SUPERAVIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	23.800,65	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-947.673,92	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	46.864,14	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	53.035,99	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	87.183,33	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	17.374,39	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	317.221,93	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	50.070,42	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	2.919,57	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	11.197,58	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	95.118,14	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-819.125,82	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	20.554,13	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	318.928,92	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-545.095,93	
00 - Recursos Ordinários	-184.341,23	DÉFICIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-101.898,37	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.172,90	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-285.066,70	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa do Hospital foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

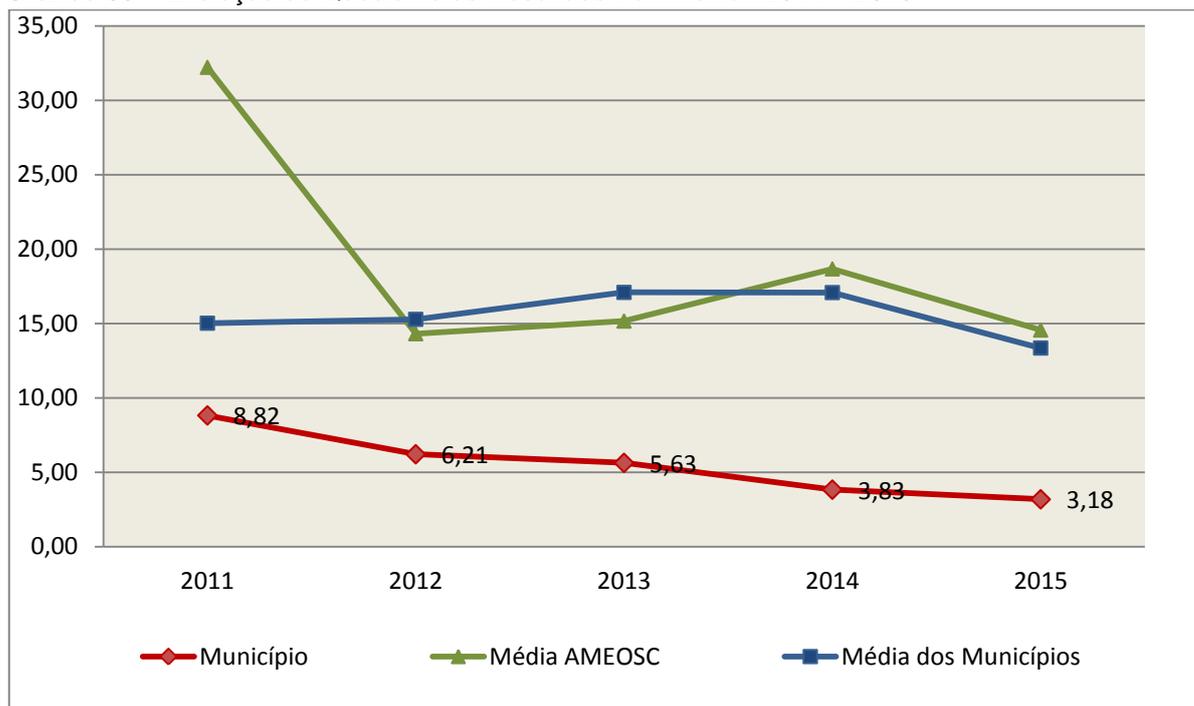
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	10.681.279,55	12.894.789,07	13.449.435,50	18.065.540,41	17.815.772,98
2 Restos a Pagar	401.165,89	1.029.667,56	1.397.452,46	3.033.138,56	3.590.590,29
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.029.533,41	1.985.661,05	3.020.251,77	3.028.096,71	2.810.147,13
4 Passivo Financeiro Ajustado	443.680,69	1.144.544,85	1.473.687,17	3.206.655,57	3.640.309,76
5 Ativo Real	11.231.698,84	13.185.413,59	15.795.530,74	17.579.097,74	18.306.384,18
6 Passivo Real	1.273.307,16	2.122.948,28	2.807.850,78	4.590.003,09	5.758.769,90
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	8,82	6,21	5,63	3,83	3,18
Situação Financeira (3÷4)	2,32	1,73	2,05	0,94	0,77
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,76	7,99	10,39	16,79	20,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



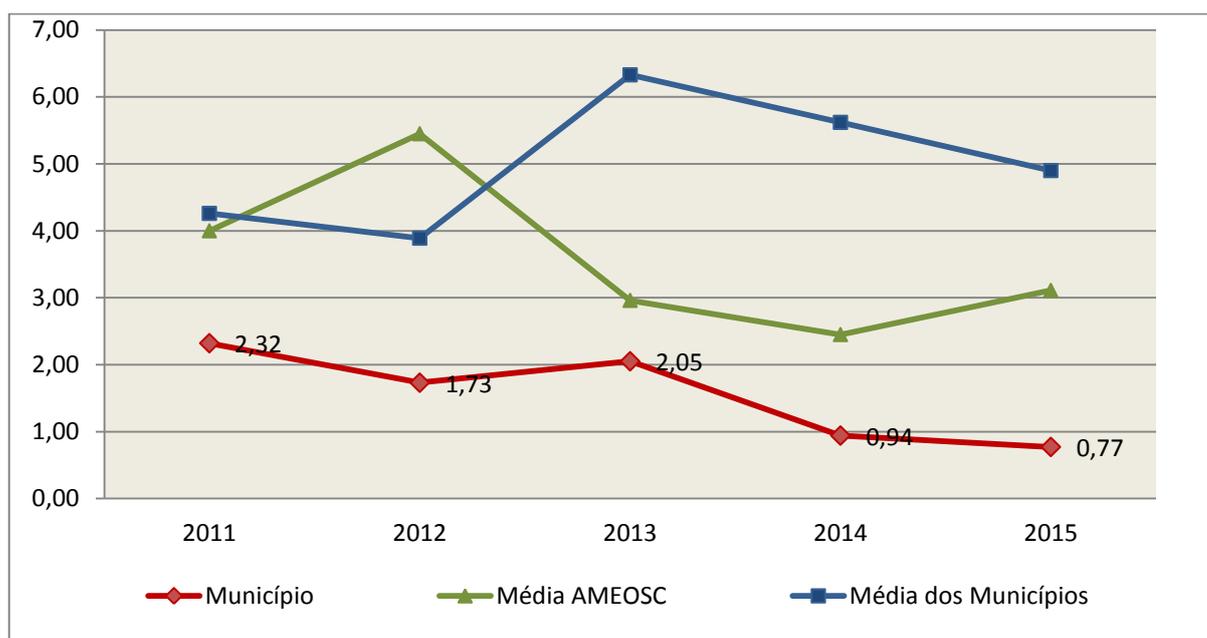
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **3,18** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

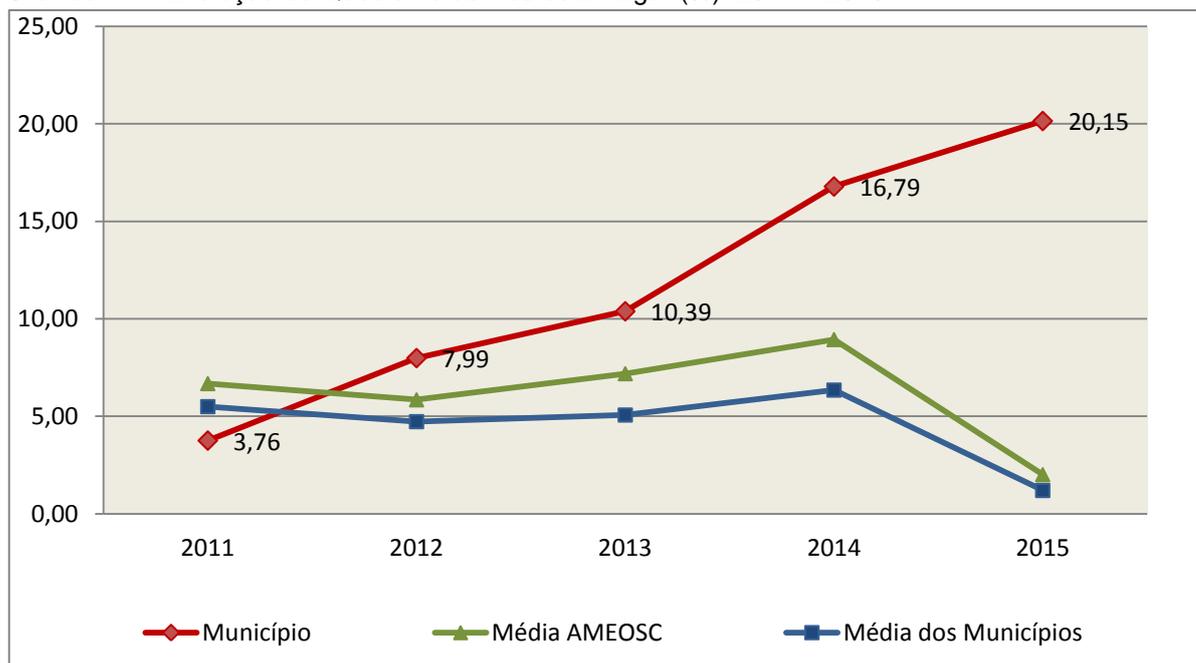
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,77** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Anchieta é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **20,15%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o

exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.935.436,64** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **25,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.191.346,03**, representando **10,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

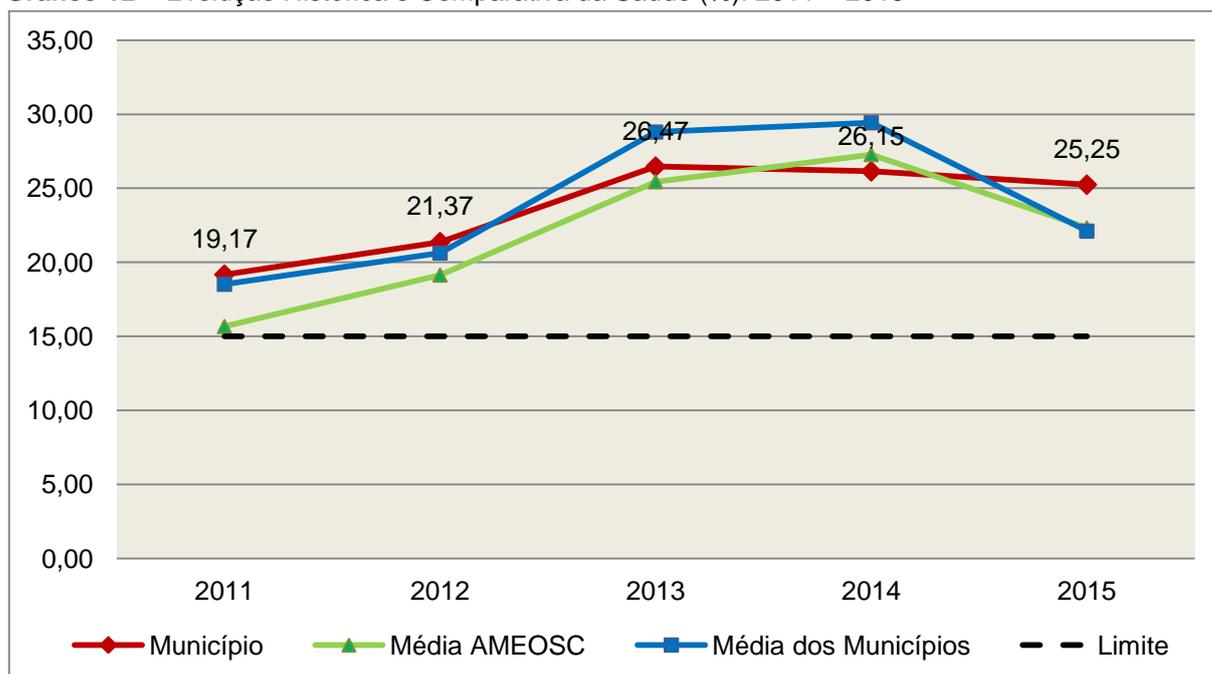
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.627.270,76	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.372.659,36	37,61
Atenção Básica	2.193.276,78	18,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.090.479,94	9,38
Vigilância Sanitária	118.975,05	1,02
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90	10.390,46	0,09
Outras Subfunções	959.537,13	8,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.437.222,72	12,36
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.935.436,64	25,25
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.744.090,61	15,00
Valor Acima do Limite	1.191.346,03	10,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anchieta em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.912.383,60** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a

32,73% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 923.552,37**, representando **7,73%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

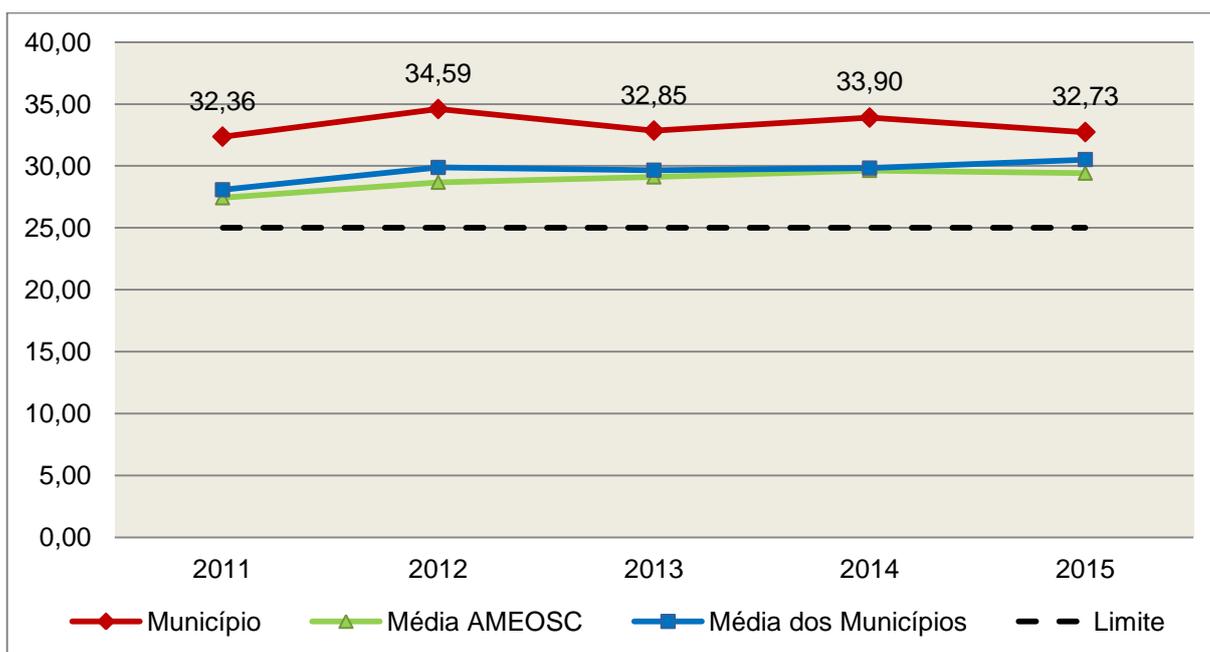
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.955.324,92	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.775.128,19	14,85
Educação Infantil	1.775.128,19	14,85
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.586.084,85	21,63
Ensino Fundamental	2.586.084,85	21,63
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	120.822,44	1,01
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128)	120.822,44	0,01
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	569.651,88	4,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.912.383,60	32,73
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.988.831,23	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	923.552,37	7,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anchieta em 2015 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.889.707,66**, equivalendo a **99,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

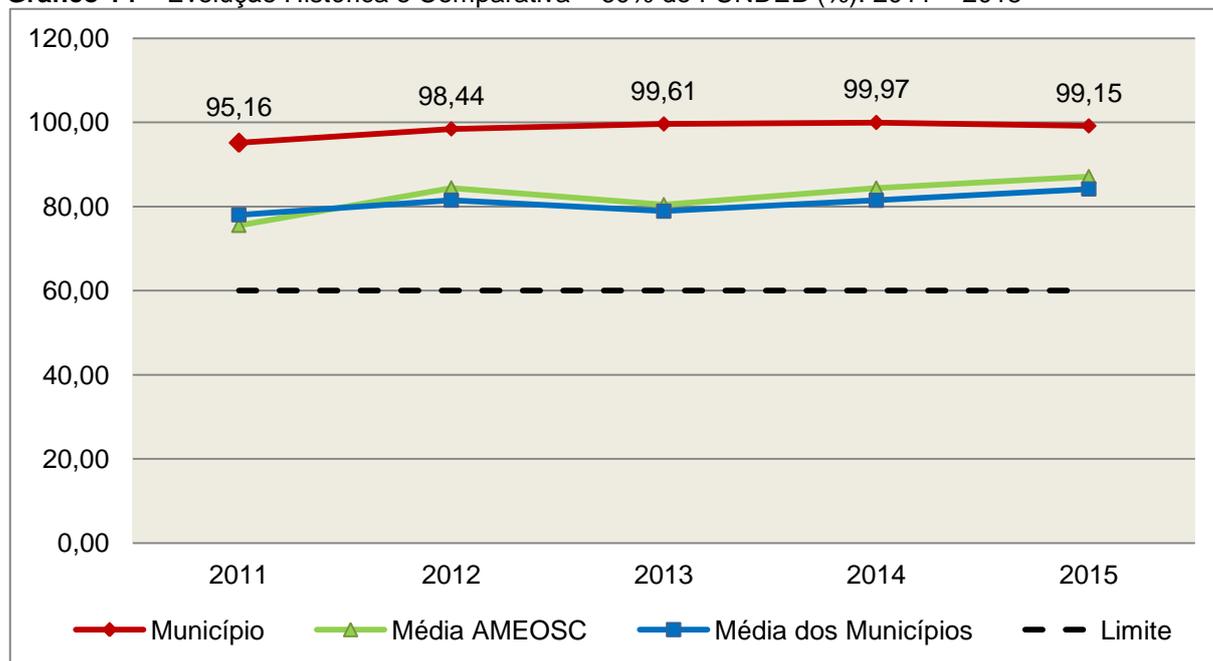
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.902.267,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.564,93
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.905.832,30

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.143.499,38
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.889.707,66
Valor Acima do Limite	746.208,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.889.707,66**, equivalendo a **99,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.905.832,30

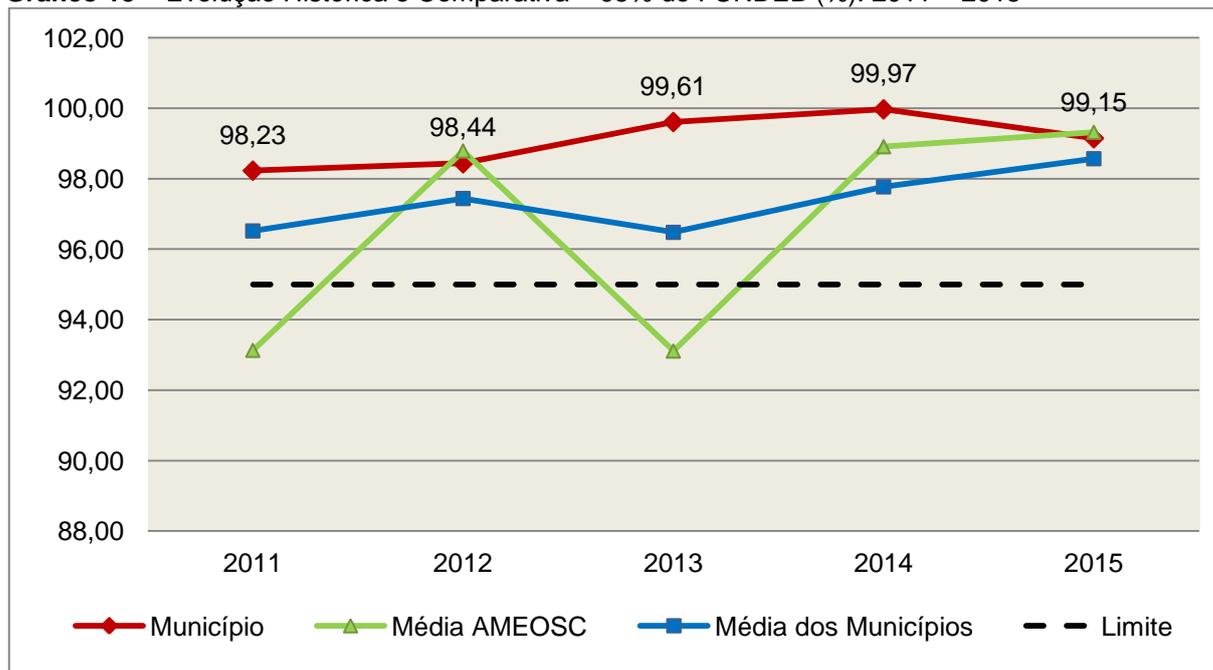
95% dos Recursos do FUNDEB	1.810.540,69
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.889.707,66
Valor Acima do Limite	79.166,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Anchieta reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 579,20, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	4.412,61
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	3.304,74
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	1.107,87

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Para abertura de crédito adicional no exercício de 2016, deve ser considerado o valor de R\$ 1.107,87, visto que a DDO com saldo invertido é acrescentada indevidamente como Recursos do FUNDEB que não foram utilizados, conforme evidenciado no Apêndice.

Obs.: Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro na Fonte de Recurso 18 com saldo devedor de R\$ 1.041,84, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

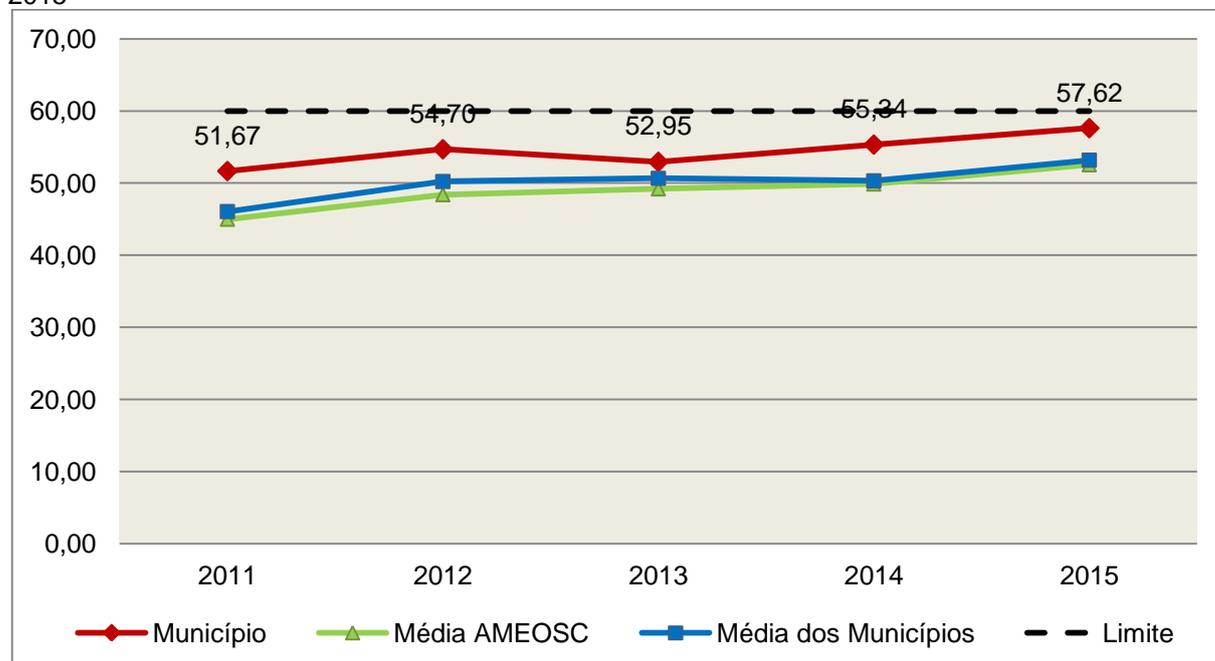
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.010.522,33	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.006.313,40	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.206.593,94	54,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	442.193,25	2,95
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.648.787,19	57,62
Valor Abaixo do Limite (60%)	357.526,21	2,38

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **57,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Anchieta, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.010.522,33	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.105.682,06	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.508.516,98	56,68
Pessoal e Encargos*	8.462.321,88	56,38
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	447,40	-
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução: Prefeitura : R\$ 25.396,75, Hospital: R\$ 1.649,03, FMS: R\$ 15.573,79, FMAS: R\$ 3.128,13) fls. 256/263 e 396 e 456 dos autos, conforme análise do item 1.2.1.3)	45.747,70	0,30
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	301.923,04	2,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.206.593,94	54,67
Valor Acima do Limite (54%)	100.911,88	0,67

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,67%** do total da receita corrente líquida em despesas

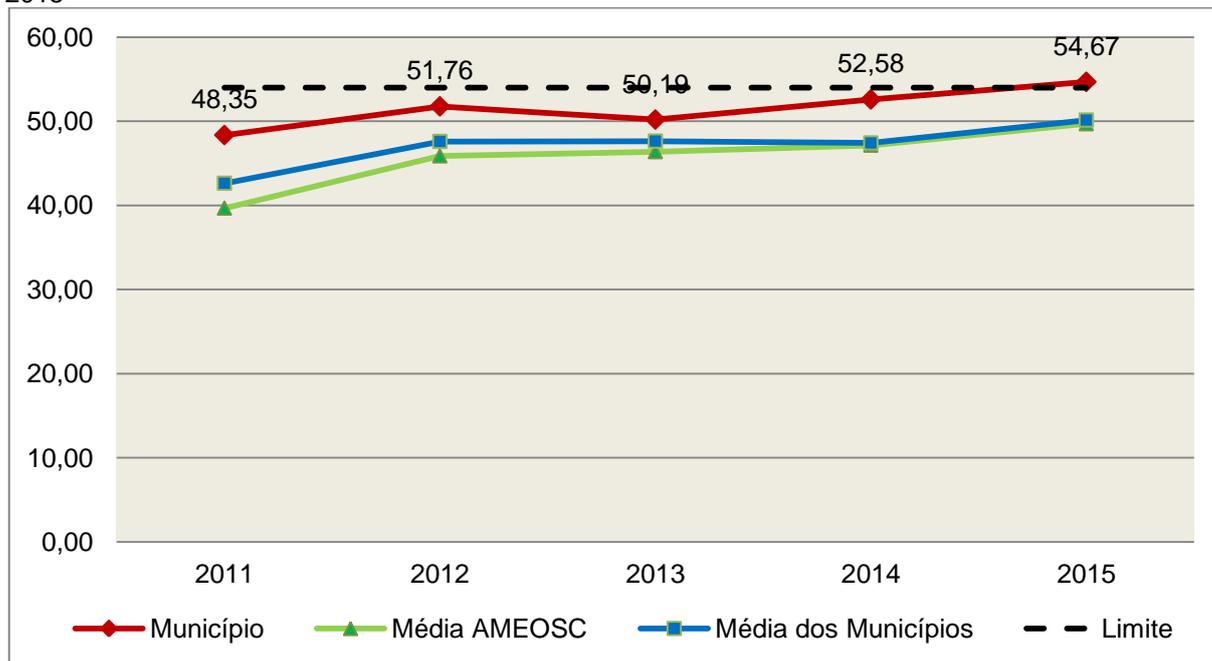
⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

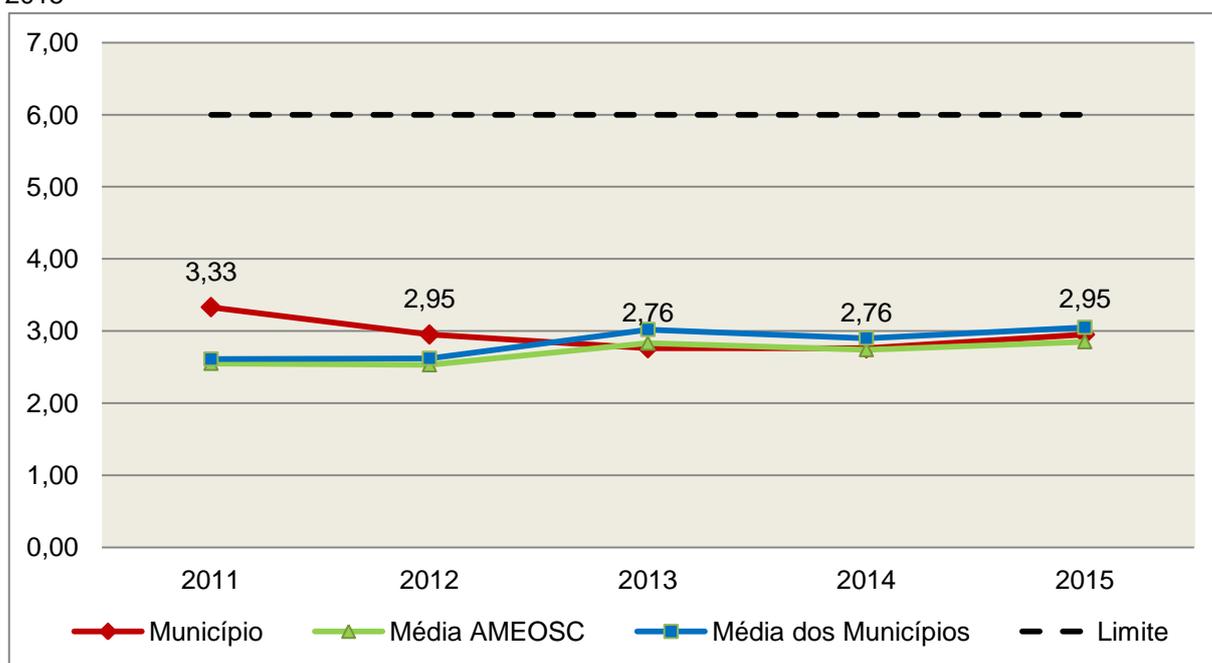
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.010.522,33	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	900.631,34	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	442.193,25	2,95
Pessoal e Encargos*	442.193,25	2,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	442.193,25	2,95
Valor Abaixo do Limite (6%)	458.438,09	3,05

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e

competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 216/217 dos autos).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 223/224 dos autos).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 218 dos autos).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl.487 dos autos).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Anchieta**, constata-se que o Parecer do

Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

Registra-se que, o Conselho Municipal do Idoso foi criado no final de 2015, portanto, não houve repasse de recursos (fls. 221/222 e 347 dos autos).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da

legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Anchieta**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento,	CUMPRIU

inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Datas de acesso: 16/12/2015 e 02/12/2016 (fls. 254 e 517 autos).

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 771.132,77**, representando **4,52%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Ressalva-se, a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.006.001,84, em razão de recursos pactuados com os governos Federal e Estadual que não ingressaram em 2015 (itens 1.2.1.1 e 3.1, deste Relatório).

- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 830.162,63**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **4,87%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 17.044.640,21**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Ressalva-se, a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício anterior e no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.323.684,32, em razão de recursos pactuados com os governos Federal e Estadual que não ingressaram em 2015 (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 8.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.206.593,94**, representando **54,67%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.010.522,33**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.105.682,06**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 100.911,88** ou **0,67%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.3 e 5.3.2).
- 8.1.4 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2015, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 579,20**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.4 e 5.2.2, limite 3).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 11.978,63**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -651.603,77) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 771.132,77), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 107.550,37, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.5 e Quadros 02 e 11).
- 8.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações

pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.6 e Capítulo 7).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. Ressalta-se que o Conselho foi criado no final de 2015, portanto, não houve repasse e nem gastos (itens 1.2.2.1 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit Ressalva-se, a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.006.001,84, em razão de recursos pactuados com os governos Federal e Estadual que não ingressaram em 2015.	R\$ 771.132,77
3) Resultado Financeiro	Déficit Ressalva-se, a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício anterior e no exercício em exame sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.323.684,32, em razão	R\$ 830.162,63

	de recursos pactuados com os governos Federal e Estadual que não ingressaram em 2015.	
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	25,25%
4.2) Ensino	25,00%	32,73%
4.3) FUNDEB	60,00%	99,15%
	95,00%	99,15%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,62%
b) Poder Executivo	54,00%	54,67%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,95%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Anchieta**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, respectivamente, apuradas nos itens 8.1 e 8.2, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 05/12/2016.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 05/12/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.399.012,01
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.938,17
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	30.272,54
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.437.222,72

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	138.728,54
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil	52.558,40
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	715,70
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	893,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	533.845,14
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	58.576,20
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	1.171,44
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.328,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-221.729,47
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	3.564,93
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	569.651,88

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	116.519,76
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	185.403,28
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	301.923,04

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2015	301	505.515,29	505.515,29	502.929,23
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2015	304	22.009,20	21.955,20	21.157,20
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	302	3.216,00	3.216,00	3.216,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	731.287,24	710.727,97	695.001,45
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	3.643,63	3.643,63	3.643,63
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	37.075,20	33.065,20	33.065,20
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2015	301	96.265,45	96.265,45	95.945,45
TOTAL			1.399.012,01	1.374.388,74	1.354.958,16

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	363	23/04/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	85,12	85,12	0,00	Pagamento de infração de trânsito do veículo Minibus placa MMH 6436 utilizado para o transporte de pacientes em TFD (Tratamento Fora do Domicílio). CF Requisição nº 253/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	362	23/04/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	532,01	532,01	0,00	Pagamento de infrações de trânsito dos veículos: Doblo placa MLU 9353, Palio Weekend placa OKE 6326, Van placa MKZ 4422 e Corsa placa MJH 8388, utilizados para o transporte das equipes de ESF, paciente em TFD e na manutenção das atividades diárias do setor de Vigilância em Saúde. CF Requisição nº 252/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	560	09/06/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	827,86	827,86	827,86	Pagamento licenciamento, seguro DPVAT e multa de infração de trânsito do veículo Fiat/Weekend Trekking, placa OKE6326 utilizado para o transporte de pacientes em TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	561	09/06/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	760,53	760,53	760,53	Pagamento licenciamento, seguro DPVAT e multa de infração de trânsito do veículo Microonibus, placa MMH6436 utilizado para o transporte de pacientes em TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	530	28/05/2015	GAMBATTO VEICULOS LTDA	3.030,00	3.030,00	3.030,00	Reempenhamento correspondente ao pagamento de franquia de acordo com o acidente ocorrido com o veículo Ducato Multi Jaedi T, placa MKZ

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Anchieta	Transf de impostos: Saúde								4422, conforme documentação em anexo ao empenho.
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	924	21/09/2015	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECN	127,69	127,69	127,69	REEMPENHAMENTO DA DESPESA, Referente ao pagamento de multa por transitar com equipamento (Tacógrafo) do veículo Fiat Ducato, placa MKZ 4422 em desacordo com a legislação do Contran.
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	171	27/02/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	468,18	468,18	0,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRANSITO DO VEICULO VAN PLACA MKZ 4422, DA SECRETARIA DE SAÚDE, REALIZADAS PELOS MOTORISTAS: PEDRO BENATTI E ADEMIR GENERALI, CF REQUISIÇÃO Nº 132/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	201	04/03/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	2.106,78	2.106,78	1.267,02	REFERENTE AO PAGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRANSITO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DAS EQUIPES DE ESF, PACIENTE EM TFD E NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO SETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE, CF REQUISIÇÃO Nº 139/2015.
TOTAL						7.938,17	7.938,17	6.013,10	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	365	104.190,01	62.504,75	49.544,30
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	34.538,53	34.538,53	25.849,74
TOTAIS			138.728,54	97.043,28	75.394,04

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	361	242.742,97	213.434,67	175.018,70
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	42.526,32	42.526,32	37.438,62
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	248.575,85	248.575,85	248.575,85
TOTAL			533.845,14	504.536,84	461.033,17

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	67.553,24	3.730,78	49.797,93	10.680,96		3.343,57	0,00		3.343,57	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	82.870,99	1.054,98	3.384,06	54,00		78.377,95	0,00		78.377,95	SUPERAVIT
07	5.341,12	0,00	2.511,35	370,00		2.459,77	0,00		2.459,77	SUPERAVIT
08	49.591,16	179,26	6.754,61	0,00		42.657,29	0,00		42.657,29	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	14.043,11	0,00	0,00	0,00		14.043,11	0,00		14.043,11	SUPERAVIT
11	22.753,66	0,00	0,00	0,00		22.753,66	0,00		22.753,66	SUPERAVIT
12	12.154,56	0,00	0,00	505,00		11.649,56	0,00		11.649,56	SUPERAVIT
18	4.412,61	-1.041,84	3.234,41	70,33		2.149,71	0,00		2.149,71	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	23.800,65	0,00	0,00	0,00		23.800,65	0,00		23.800,65	SUPERAVIT
33	896.559,63	0,00	219,44	1.844.014,11		-947.673,92	0,00		-947.673,92	DÉFICIT
34	67.622,31	368,17	9.302,93	11.087,07		46.864,14	0,00		46.864,14	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

35	58.546,59	1.057,26	4.453,34	0,00		53.035,99	0,00		53.035,99	SUPERAVIT
36	209.581,44	28,13	51.376,42	70.993,56		87.183,33	0,00		87.183,33	SUPERAVIT
37	31.150,88	0,00	13.776,49	0,00		17.374,39	0,00		17.374,39	SUPERAVIT
38	357.861,31	343,59	15.726,52	24.569,27		317.221,93	0,00		317.221,93	SUPERAVIT
39	255.714,65	0,00	0,00	205.644,23		50.070,42	0,00		50.070,42	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	2.919,57	0,00	0,00	0,00		2.919,57	0,00		2.919,57	SUPERAVIT
62	11.197,58	0,00	0,00	0,00		11.197,58	0,00		11.197,58	SUPERAVIT
63	95.438,14	0,00	320,00	0,00		95.118,14	0,00		95.118,14	SUPERAVIT
64	10.969,59	0,00	10.189,13	819.906,28		-819.125,82	0,00		-819.125,82	DÉFICIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	20.554,13	0,00	0,00	0,00		20.554,13	0,00		20.554,13	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	329.037,39	0,00	5.810,70	4.297,77		318.928,92	0,00		318.928,92	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	2.629.674,31	5.720,33	176.857,33	2.992.192,58	0,00	-545.095,93	0,00	0,00	-545.095,93	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	116.448,96	10.183,70	193.100,29	97.506,20		-184.341,23	DÉFICIT
1	2.310,08	25.908,55	74.630,84	3.669,06		-101.898,37	DÉFICIT
2	61.713,78	7.906,89	33.042,36	19.591,63		1.172,90	SUPERAVIT
T.	180.472,82	43.999,14	300.773,49	120.766,89	0,00	-285.066,70	